

## Resolução nº 01/2006

(Autoria dos Vereadores Vladimir Luiz Andrade, Antônio Marcos Passato, Edson Alves de Abreu, Evandro Costambeiro Saesda, Jorge Silva de Andrade Zorkat, José Bauth, Sebastião dos Santos Vieira e Walden Alves de Abreu)

Dispõe sobre a Instituição de Verba de Gabinete dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itambé por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, com caráter de atividades inerentes ao custeio de despesas eminentemente indenizatório de despesas realizadas mensalmente pelo Vereador, em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar e no limite de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Art. 2º - A verba de gabinete é vinculada exclusivamente ao custeio de despesas inerentes ao exercício do mandato compreendendo: material de consumo; serviços de escritório; impressos; selos; gasto com telefonia fixa e móvel; material de limpeza de gabinete; pagamento de diarista para limpeza de gabinete; assinatura e confecção de jornal e informativos periódicos; publicação e divulgação; espíritos xerográficos ou outros similares; viagens desde que não se refiram às decorrentes de representação ou missão especial, delegadas pela Câmara; combustível até 500 (quinhentos) litros por mês para cada Vereador.

Art. 3º - A verba de gabinete, prevista no artigo 1º será reajustada anualmente, na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores públicos municipais, não havendo este reajuste, será através do INPC/IBGE.

Art. 4º - O Vereador, para receber a verba, deverá apresentar requerimento, junto à Mesa Diretora, uma única vez a cada mês, obedecidos o valor constante no artigo 1º com a apresentação dos documentos com probatórios de gastos efetuados.

Parágrafo único - São documentos hábeis a comprovar o gasto: nota fiscal ou cupom fiscal, ou outros definidos pela contabilidade.

Art. 5º - Os pagamentos serão definidos pelo Presidente da Câmara no prazo de 03 (três) dias úteis após parecer a cada requerimento pelo Controle Interno da Câmara.

Art. 6º - Os requerimentos de pagamentos deverão ser protocolados na secretaria da Câmara até o dia 1º de cada mês subsequente ao de referência dos despesas efetuadas, acompanhado de relatório de prestação de conta, juntamente com os documentos constantes no parágrafo único do artigo 4º desta Resolução.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado até o 5º dia útil contado a data do protocolo.

releador os gastos, a prestação de contas, conforme modo  
dele definido pela Mesa.

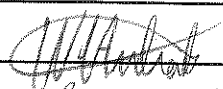
Art. 8º - O Presidente da Câmara poderá regula-  
mentar esta resolução através de decreto.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente resolução  
concerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

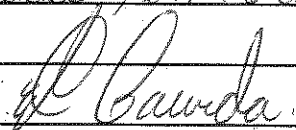
Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário,  
especialmente a Resolução nº 066/2001.

Plenário "Dr. Orlando Kaddad", em 16 de fevereiro de 2006.



Vladimir Luiz Andrade  
Presidente



Evandro Costa Pereira  
1º Secretário